Coral Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ: 58.114.311/0001-61)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador e cotistas do
Coral Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Coral Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024 e as demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Coral Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício e período correntes. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em Direitos Creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme descrito na nota explicativa nº 05, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo concentrava seus investimentos em direitos creditórios oriundos de Debêntures e Notas Comerciais as quais estavam avaliadas ao valor justo com base no valor de compra, no montante de R$ 55.782 mil, equivalente a 100,07% do seu Patrimônio Líquido. Desta forma, entendemos que os riscos mais significativos de auditoria são a valorização a valor justo, existência e realização destes ativos, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis:

Nossos procedimentos de auditoria, foram, dentre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) verificação da existência da totalidade dos ativos por meio de contrato de compra e subscrições das debêntures e notas comerciais; (iii) recálculo da totalidade dos ativos; (iv) exame da liquidação financeiras das aquisições, pagamentos de juros e amortizações; e (v) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo, para reconhecimento do investimento e o respectivo resultado obtido no exercício e período foram razoáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício e do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

CLASSE ÚNICA DO CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.114.311/0001-61

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Notas	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros					
Cotas de fundos de investimento	**4**	**4**	**0,01**	**23**	**0,07**
Cotas de fundos de liquidez		4	0,01	23	0,07
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**55.782**	**100,07**	**31.008**	**99,96**
Direitos creditórios a vencer	**5.c**	55.782	100,07	31.008	99,96
Total do ativo		**55.786**	**100,08**	**31.031**	**100,03**
Passivo					
Valores a pagar		**42**	**0,08**	**6**	**0,03**
Taxa de administração		15	0,03	2	0,01
Auditoria e custódia		15	0,03	2	0,01
Taxa de gestão		12	0,02	2	0,01
Total do passivo		**42**	**0,08**	**6**	**0,03**
Patrimônio líquido		**55.744**	**100,00**	**31.025**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**55.786**	**100,08**	**31.031**	**100,03**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.114.311/0001-61
Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	Exercício findo em 31/12/2025	De 18/12 a 31/12/2024
Composição do resultado do exercício/período			
Direitos creditórios	**5.d**	**5.842**	**-**
Resultado com direitos creditórios		5.842	-
Cotas de fundos de investimento	**4**	**13**	**19**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		13	19
Despesas		**(897)**	**(20)**
Honorários advocatícios		(717)	-
Auditoria e custódia	**11.b**	(60)	(2)
Taxa de administração	**11.a**	(60)	(2)
Taxa de gestão	**11.a**	(48)	(2)
Taxa de fiscalização CVM		(9)	(10)
Despesas do sistema financeiro		(3)	(4)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**4.958**	**(1)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.114.311/0001-61
Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	Exercício findo em 31/12/2025	De 18/12 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**31.025**	**232**
Representado por 31.024,774970 cotas a R$ 1.000,005946 cada		31.025	-
Emissão inicial representada por 232,458000 cotas a R$ 1.000,000000 cada	**9**	-	232
Cotas emitidas	**9**	**19.761**	**30.793**
Representada por 19.761,253553 cotas		19.761	-
Representada por 30.792,316970 cotas		-	30.793
Variação decorrente da movimentação de cotas		**50.786**	**31.026**
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**4.958**	**(1)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**55.744**	**31.025**
Representado por 50.786,028523 cotas a R$ 1.097,614939 cada		55.744	-
Representado por 31.024,774970 cotas a R$ 1.000,005946 cada		-	31.025

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

CLASSE ÚNICA DO CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.114.311/0001-61
Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	De 18/12 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do período	**4.958**	**(1)**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
Rendimentos de direitos creditórios	(5.842)	-
Rendimentos de cotas de fundos de investimento	-	19
Pagamento taxa de fiscalização CVM	-	(10)
Pagamento Taxa Anbima	-	(4)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**(884)**	**5**
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Direitos creditórios	(18.932)	(31.008)
Pagamento Taxa de administração	13	
Pagamento Taxa de gestão	10	
Pagamento Taxa de custódia	13	
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**(18.896)**	**(31.008)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	19.761	31.026
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**19.761**	**31.026**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(19)**	**23**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	23	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	4	23
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(19)**	**23**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Classe Única do Coral Fundo de investimento em Direitos Creditórios– Responsabilidade limitada ("Classe/Fundo"), iniciou suas atividades em 18 de dezembro de 2024. É um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração de 12 anos, contados da data da primeira integralização das cotas.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única.

As cotas Classe Única poderão ser subscritas, exclusivamente, por Investidores Profissionais.

O objetivo da Classe é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos principalmente em direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados, conforme estabelece o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e cada anexo ou apêndice do regulamento. A aquisição de direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados pode ocorrer de forma direta ou indireta, através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

A Classe Única pode alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de FIDC de um único fundo ou classe, incluindo fundos ou classe que contem com a prestação de serviços do Administrador, da gestora, de eventuais consultorias especializadas da Classe e suas respectivas partes relacionadas.
A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por

meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Os investimentos na Classe não são garantidos pela Administradora, Gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos da Classe.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/2022, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 10 de abril de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudanças de valor e limites e com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

c) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Fundos de investimento - Rendimentos de cotas de fundos de investimento".

d) Direitos creditórios

Direitos a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

e) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i) **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

ii) **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica "Resultado com direitos creditórios". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor justo e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

f) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa e equivalentes de caixa estão assim classificados:

	31/12/2025		31/12/2024	
Cotas de fundo de investimento	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado**	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI (a)	54,24631	4	307,52078	23
Total		**4**		**23**

a) A Classe tem aproximadamente 0,01% (em 2024, 0,07%) do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, do Gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

Considerando (i) a natureza específica dos Direitos Creditórios que a Classe buscará adquirir; (ii) que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe pertencerão a cedentes, emissores ou vendedores distintos; e (iii) que os Direitos Creditórios terão origens diversas, a depender das

diferentes oportunidades identificadas pela Gestora, a Gestora não elabora uma descrição específica dos processos de origem e das políticas de concessão de Direitos Creditórios, os quais serão analisados individualmente pela Gestora.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), os seguintes critérios de elegibilidade:

(a) Direitos Creditórios de emissão de companhias.

A Gestora, nos termos do Artigo 33, parágrafo 3º do Anexo II da Resolução CVM 175, será o responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

c) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Os direitos creditórios estão assim representados:

Em 31 de dezembro de 2025

Título	Emitente	Vencimento	Valor de Aquisição	Taxa %	Valor Presente
Debênture (a)	Emitente 1	31/12/2033	31.008	100% CDI	35.431
Nota comercial (b)	Emitente 2	26/08/2027	19.027	6	20.351
Total			**50.035**		**55.782**

Em 31 de dezembro de 2024

Título	Emitente	Vencimento	Valor de Aquisição	Taxa %	Valor Presente
Debênture (a)	Emitente 1	31/12/2033	31.008	100% CDI	31.008
Total			**31.008**		**31.008**

(a) Foi celebrado em 18 de dezembro de 2024, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, Participativas, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 Séries, para Distribuição Privada da emitente.", entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Classe, na qualidade de debenturista, por meio do qual a Companhia emitiu debêntures conversíveis em ações ordinárias, participativas, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição privada, no valor total de emissão de até R$ 61.932 com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando até 61.931.950 debêntures.

(b) Em 26 de agosto de 2025 a Emitente 2 emitiu notas comerciais com valor nominal total de R$ 20.000, e valor unitário de R$ 1, a Classe de cotas adquiriu o montante de 19.026.984 títulos pelo montante de R$ 19.027.

d) Movimento dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	31/12/2024	Aquisição	Liquidação	Resultado	31/12/2025
Direitos creditórios	31.008	19.027	(95)	5.842	55.782

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não foram identificadas perdas no valor recuperável desses ativos.

6. GERENCIAMENTO DE RISCO

O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das Classes, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos das Classes. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo as Classes expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora poderá se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito de cada Classe, conforme inciso IV abaixo. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelas Classes na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, e cada Classe.

Risco de crédito: as Classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seus respectivos Patrimônios Líquidos em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de suas respectivas Carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração

temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos das Classes.

Riscos decorrentes da concentração da Carteira das Classes: as Classes podem estar expostas a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração das Carteiras das Classes acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes das Carteiras das Classes e/ou intermediários das operações realizadas nas Carteiras das Classes ou de desvalorização dos referidos ativos. As classes poderão estar expostas à significativa concentração em direitos creditórios e/ou ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

Negociação e investimentos afiliados: as Classes podem investir em cotas de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações das Classes e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

Riscos de liquidez das cotas: As Classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva Classe.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: a Classe também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras dos fundos e/ou classes cujas cotas sejam investidas pelas Classes; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

Risco de titularidade indireta: a titularidade das cotas de determinada Subclasse não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os ativos integrantes da Carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual a Classe tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que a Classe

mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das cotas.

Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das cotas é apurado de acordo com os critérios definidos em Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) Carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais serão efetivamente liquidados os ativos das Carteiras das Classes, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: o sucesso da Classe depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos de outros fundos geridos pela Gestora foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que a Classe conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento na Classe deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo das Classes investidas.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das cotas.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme

da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco Relacionado à Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios: A realização dos Direitos Creditórios decorrentes de litígios decorre do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as ações judiciais serão julgadas favoravelmente à Classe, de que os pagamentos devidos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios sujeitos a discussão judicial.

Risco de Decisão Judicial Negativa: Os Direitos Creditórios dependem de decisões definitivas favoráveis no mérito das ações judiciais. As decisões judiciais podem variar a depender do Juízo e do Tribunal competente. As decisões podem definir ou restringir o direito das partes, o público beneficiado, o montante da condenação ou prazo da condenação e o valor dos honorários sucumbenciais, a taxa de correção dos valores da condenação e, ainda, o cabimento de ação civil pública. As decisões podem ser conflitantes entre os processos. Essa incerteza quanto ao desfecho dos processos poderá reduzir, ou mesmo eliminar, o valor dos Direitos Creditórios, ou divergir da expectativa dos respectivos valores.

Risco Relacionado à Condução das Ações Judiciais: A Classe, apesar de cessionária dos Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais decorrentes de relações de trabalho ou endossatário de títulos de crédito garantidos por esses Direitos Creditórios, poderá ser impedida de atuar diretamente como autora ou substituta processual em tais ações por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante (Cedente), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, a Classe apenas poderá intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os Cedentes continuarão a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas ações judiciais e, assim, poderão desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os Direitos Creditórios. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Cedentes, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, a Gestora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos adquiridos vencidos, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para a Classe, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco de uma política investimento abrangente: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios poderão ser decorrentes de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, título de crédito e respectivos contratos de garantia, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto nos itens anteriores. A falta de uma política clara de investimento poderá expor a Classe a essas diversas classes de Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos aos cotistas, principalmente, pois poderão ser chamados a aportar recursos, no caso por exemplo, na manutenção de ações judiciais ou no caso de patrimônio negativo.

Risco Tributário: A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável a Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio das Carteiras das Classes, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da respectiva Classe e/ou proteção de suas Carteiras, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira de classes de fundos de investimento pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário das

Carteiras pode trazer prejuízo aos Cotistas.

Riscos de Alterações na Legislação aplicável: A legislação aplicável a Classe, às Classes, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelas Classes, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Alterações das Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe, e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis a Classe e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Por exemplo, recentemente, o Governo publicou a Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023 (“MP 1184”) que, dentre outras alterações, pretende instituir o regime de Come-cotas (tributação periódica/semestral e antecipada às alíquotas de 15% ou 20%, conforme classificação dos fundos como curto ou longo prazo) aos fundos de investimentos fechados, inclusive prevendo a tributação dos estoques de rendimentos acumulados nas cotas dos fundos fechados (estoque acumulado até 31/12/2023). A redação inicial da MP prevê certas exceções, mas não houve menção aos FIDCs. Além disso, podem surgir dúvidas quanto à aplicação do Come-cotas para Cotistas de fundos fechados que não sejam residentes no Brasil para fins fiscais. Note que a MP 1184 tem vigência imediata, mas, de modo geral, a eficácia de suas disposições foi postergada para 01 de janeiro de 2024. As medidas provisórias se sujeitam a processos legislativos específicos, e o Congresso Nacional deverá avaliar e votar as proposições para sua posterior e eventual conversão em lei, sendo possível promover alterações na redação inicialmente proposta pelo Governo Federal. Será importante, portanto, acompanhar a evolução da MP 1184 e de outras iniciativas em andamento no Congresso Nacional a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos na Classe.

Limitação de Responsabilidade: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por

suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 3 de outubro de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe, as Classes e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Inexistindo contraparte central, a Classe poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% de seu Patrimônio Líquido.

A Classe não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024.

8. EVOLUÇÃO DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Exercício/período	Valor da cota (R$)	Rentabilidade da cota (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	1.097,61	9,76	38.191
De 18/12(*) a 31/12/2024	1.000,01	0,0005	27.443

(*) data de início da classe

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Emissão

As cotas da primeira emissão da Classe Única serão ofertadas nos termos da Resolução CVM 160.

O valor total das cotas da primeira emissão da Classe Única é de até R$ 31.160 que tiveram valor unitário de emissão de R$ 1, totalizando 31.160 cotas Classe Única. O montante mínimo distribuído no âmbito da primeira emissão é de R$ 1.000 totalizando a distribuição de 1.000 cotas Classe Única.

Na emissão de cotas da Classe Única deve ser sempre utilizado o valor unitário da primeira emissão.

Após a primeira emissão, o gestor poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a emissão de novas cotas Classe Única, as quais poderão ser objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, conforme deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e desde que respeitado o Índice de Subordinação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve a emissão de 19.761,253553 cotas no montante de R$ 19.761.

No período 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 houve a emissão de 31.024,774970 cotas no montante de R$ 31.026.

Resgate e Amortização de cotas

As distribuições da Classe Única são feitas sob a forma de amortização de cotas Classe Única, a critério da gestora.

Não há resgate de cotas Classe Única, a não ser por ocasião do término do prazo de duração das cotas Classe Única.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve resgate e/ou amortização de cotas.

10. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As cotas poderão ser negociadas em mercado de balcão, somente se ocorrer entre fundos de investimento ou carteiras sob gestão da Gestora ou de pessoas e empresas ligadas a Gestora, conforme autorizado por escrito pela Gestora, observados, nestes casos, o disposto no regulamento.

11. REMUNERAÇÃO

a) Taxa de administração e gestão

Taxa de administração: Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária e controladoria a Classe paga à administradora taxa de administração correspondente ao valor fixo mensal de R$ 5.

A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252, e é paga pela Classe, mensalmente até o 5º (quinto) dia Útil do mês subsequente, por períodos vencidos.

O valor da taxa de Administração será corrigido anualmente pelo valor positivo do IPCA, ou por outro índice que vier a substitui-lo, contados da data de início da prestação dos serviços.

Taxa de gestão: Em contraprestação aos serviços de gestão a Classe pagará à Gestora taxa de Gestão correspondente ao valor fixo mensal de R$ 4.

A taxa de gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 e é paga pela Classe, mensalmente até o 5º (quinto) dia Útil do mês subsequente, por períodos vencidos.

O valor da taxa de gestão é corrigido anualmente pelo valor positivo do IPCA, ou por outro índice que vier a substitui-lo, contados da data de início da prestação dos serviços.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 as despesas com taxa de administração, gestão foram de R$ 60 e R$ 48, respectivamente.

No período 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 as despesas com taxa de administração, gestão foram de R$ 2 e R$ 2, respectivamente.

b) Taxa de custódia

Taxa Máxima de Custódia: É devido pela Classe ao Custodiante uma remuneração fixa correspondente máxima de até R$ 5 mensais.

A taxa de Custódia é provisionada diariamente, na base de 252 dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia Útil do mês subsequente a que se referir.

O valor da taxa Máxima de Custódia mencionado acima é corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA positivo, ou por outro índice de vier a substitui-lo, contados da Data da primeira integralização de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a despesa com taxa de custódia foi de R$ 60.

No período 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 a despesa com taxa de custódia foi de R$ 2.

12. PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Prestadores de serviço da Classe

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	FIDD Administração de Recursos Ltda

13. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Informamos que a administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores relacionados à Classe, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

14. Despesas incorridas pelo Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	31/12/2025		De 18/12 a 31/12/2025	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**9**	**0,02%**	**10**	**0,04%**
Taxa de fiscalização CVM	9	0,02%	10	0,04%
Despesas de serviços técnicos especializados	**777**	**2,03%**	**2**	**0,01%**
Custódia	60	0,16%	2	0,01%
Honorários advocatícios	717	1,88%	-	0,00%
Despesas de taxa de administração	**108**	**0,28%**	**4**	**0,01%**
Taxa de administração	60	0,16%	2	0,01%
Taxa de gestão	48	0,13%	2	0,01%
Outras despesas administrativas	**3**	**0,01%**	**4**	**0,01%**
Outras despesas	3	0,01%	4	0,01%
Soma	**897**	**2,35%**	**20**	**0,07%**

Patrimônio líquido médio no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 38.191. E no periodo de 18 de dezembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi de é de R$ 27.443b.

15. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17. PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 11.

18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em 07 de janeiro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. aprovar a 2ª emissão de cotas do Fundo por meio de oferta privada destinada exclusivamente aos atuais investidores, nos termos do inciso II do art. 8° seção II, capítulo II da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022.

Em 24 de março de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, ratificar a eleição do comitê de acompanhamento a partir do início do Fundo, conforme artigo 35 do regulamento, que passou a ser composto nos termos do documento anexo I, o qual permanece disponível para consulta na sede da Administradora.

Em 26 de agosto de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. aprovar a terceira emissão de cotas do Fundo ("3ª emissão") por meio de oferta privada destinada exclusivamente aos atuais investidores, nos termos do inciso II do art. 8º seção II, capítulo II da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, de acordo com as características relacionadas no anexo I.

Em 24 de novembro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. aprovar a quarta emissão de cotas do Fundo ("4ª emissão") a partir de 03 de setembro de 2025, por meio de oferta privada destinada exclusivamente aos atuais investidores, nos termos do inciso II do art. 8° seção II, capítulo II da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, de acordo com as características relacionadas no anexo I;
ii. Aprovar a alteração do regulamento do Fundo para inclusão de um capital autorizado, para que a administradora possa emitir cotas por instrumento particular, mediante orientação da gestora, independentemente de aprovação assemblear, no limite de R$ 50.000; e
iii. consolidar o regulamento nos termos do anexo II, compreendendo a alteração acima, que passou a viger a partir de 25 de novembro de 2025.

19. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos após a data-base que requeressem a divulgação nas demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente
Diretora responsável

Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Contador – CRC 1SP335768/O-0

****